

CAPÍTULO I**DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Artigo 1º – O presente regimento interno (“Regimento”) tem como objetivo estabelecer a composição, funcionamento e competência do Comitê de Governança e de Assuntos Jurídicos (“Comitê”) da Terra Santa Agro S.A. (“Companhia”).

Artigo 2º – O Comitê é um órgão colegiado de assessoramento e aconselhamento ao Conselho de Administração (“Conselho”) da Companhia, de funcionamento não permanente, instituído em reunião realizada em 09 de abril de 2019, nos moldes dos Artigo 18, XVIII do Estatuto Social da Companhia e Artigo 12, XVIII do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Artigo 3º – As decisões do Comitê serão tomadas por voto da maioria de seus membros e por ser órgão de assessoramento e aconselhamento, as decisões deste Comitê constituem recomendações ao Conselho.

Artigo 4º – Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, Diretoria, e Conselho Fiscal da Companhia.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Artigo 5º – O Comitê será composto por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo pelo menos 01 (um) deles membro do Conselho de Administração, sem mandatos fixos, desde que atendam aos requisitos de independência e capacitação em Governança Corporativa e Assuntos Jurídicos estabelecidos neste Regimento e nas demais normas aplicáveis, sendo eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo 2º. Em sua composição, o Comitê poderá, a critério do Conselho, contar com pelo menos 01 (um) membro externo e independente.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de Governança Corporativa e gestão da Companhia, bem como respeitar às regras e princípios de governança estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, neste Regimento e nas melhores práticas de mercado, considerando as características da Companhia.

Parágrafo 4º. Somente podem integrar o Comitê pessoas que, além dos requisitos previstos neste Regimento, atendam as seguintes condições:

- (i) Possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos de Governança Corporativa e/ou Assuntos Jurídicos;
- (ii) Não integrem a Diretoria Executiva da Companhia ou de suas controladas;
- (iii) Não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da Administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatícios com a Companhia ou com suas controladas;
- (iv) Possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê, independentemente do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia e de cargos que eventualmente ocupem em outras entidades.

Parágrafo 5º. Os membros do Comitês não terão, em conjunto ou isoladamente, qualquer atribuição executiva na Administração da Companhia, exceto em sua capacidade de membro do Conselho da Companhia, caso seja o caso.

Parágrafo 6º. O Conselho elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades.

Parágrafo 7º. Na hipótese de renúncia, destituição ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê durante o mandato para o qual foi eleito, nova reunião do Conselho de Administração será convocada para eleição de seu substituto, o qual completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo 8º. Aos membros do Comitê é vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração por parte da Companhia ou de suas subsidiárias, controladas ou sociedades coligadas da Companhia, referidas no Artigo 243 da Lei n.º 6.404/76, em razão de sua eleição como membro deste

Comitê, com exceção à remuneração auferida por membro(s) externo(s) pelo exercício das funções de membro do Comitê de Governança e Assuntos Jurídicos da Companhia, cujo montante será fixado pelo Conselho, observado o disposto no Parágrafo 9º abaixo.

Parágrafo 9º. O Conselho definirá a remuneração do(s) membro(s) externo(s) do Comitê, bem como o orçamento destinado às despesas de seu funcionamento.

Parágrafo 11º. O Comitê poderá, caso entenda necessário, recomendar a contratação de profissionais qualificados como Especialistas em Governança e Assuntos Jurídicos para assessorá-lo em suas funções, cuja contratação deverá ser submetida à deliberação e aprovação pelo Conselho.

Artigo 6º – São atribuições do Coordenador do Comitê:

- (i) propor a data de realização das reuniões, conforme atividades planejadas;
- (ii) convocar as reuniões do Comitê;
- (iii) preparar, organizar e presidir as reuniões do Comitê;
- (iv) assegurar que as atas das reuniões e recomendações do Comitê sejam elaboradas e divulgadas ao Conselho de Administração, por meio do Presidente do Conselho;
- (v) representar o Comitê em todos os atos necessários;
- (vi) indicar o responsável pela apresentação do reporte e recomendações ao Conselho de Administração; e
- (vii) no caso de sua ausência ou impedimento temporário, designar seu substituto, dentre os membros do Comitê.

Artigo 7º – O Coordenador do Comitê poderá, a seu critério, designar um secretário, membro ou não do Comitê e que terá como atribuição:

- (i) Prover todo o apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê, realizando as convocações, providenciando as reservas de espaço físico, equipamentos, materiais que se façam necessários, além da adoção de outras providências para realização da reunião;
- (ii) Obter os documentos e informações de suporte às matérias constantes da ordem do dia e disponibilizar aos membros do Comitê com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião;
- (iii) Informar e atualizar aos membros do Comitê sobre os assuntos em andamento;
- (iv) Assessorar o funcionamento das reuniões do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião; e

- (v) Manter organizados em arquivo os documentos produzidos pelo Comitê.

Parágrafo Único. O secretário do Comitê não terá direito a remuneração em razão do desempenho de sua função, podendo, inclusive, ser um empregado da Companhia. Caso o Secretário não seja um dos membros do Comitê, deverá comparecer em todas as reuniões do Comitê sem, contudo, participar das discussões ou votar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8º – O Comitê terá como atribuições e responsabilidades, além de outras estabelecidas pelo Conselho:

- (i) Sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- (ii) Definir a estratégia jurídica em relação às grandes causas e contencioso de massa da Companhia;
- (iii) Definir políticas de acordos judiciais e extrajudiciais, desembolso e contingenciamento;
- (iv) acompanhar a execução de suas recomendações, reunindo-se periodicamente com a Diretoria Executiva e gestores da Companhia.
- (v) Promover, acompanhar e assegurar a adoção das melhores práticas de governança corporativa e coordenar o processo de implementação e manutenção de tais práticas na Companhia, assim como a eficácia dos processos de governança corporativa, propondo alterações, atualizações e melhorias quando necessário;
- (vi) Revisar periodicamente e recomendar as alterações necessárias nas políticas e práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Artigo 9º – Para o cumprimento de suas responsabilidades, o Comitê deverá estabelecer anualmente um calendário de reuniões, podendo-se agendar reuniões extraordinárias conforme necessário.

Parágrafo 1º: As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, antecedendo a reunião do Conselho de Administração, e as reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que convocadas pelo Coordenador ou

por solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação de qualquer membro do Comitê.

Parágrafo 2º: As reuniões do Comitê serão convocadas por correio eletrônico, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, contendo a ordem do dia, observadas as regras do *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º: As reuniões poderão ser instaladas com a presença da maioria dos seus membros, independentemente das formalidades de convocação.

Artigo 10 – As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que qualquer modo será considerada como presença pessoal. Neste caso, os membros do Comitê que participarem remotamente da reunião deverão expressar de forma expressa e inequívoca seus votos por meio de correio eletrônico endereçado ao Coordenador.

Artigo 11 – Os Diretores, empregados, auditores independentes, auditores internos ou consultores e demais membros dos Conselhos da Companhia poderão tomar parte nas reuniões do Comitê, a convite de seus membros, para prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta, conquanto, sem direito de voto.

Artigo 12 – Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto de tal natureza assim, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas.

Artigo 13 – As deliberações tomadas nas reuniões do Comitê serão por maioria de votos dos presentes ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 10 acima.

Parágrafo Único. As decisões tomadas em reuniões do Comitê serão formalizadas por escrito em atas e serão submetidas à ciência do Conselho da Companhia.

CAPÍTULO V**DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS**

Artigo 14 – Quaisquer requisições de documentos e/ou informações contábeis e gerenciais pelo Comitê serão feitas pelo Coordenador, ou membro por ele designado, mediante solicitação enviada a qualquer membro da Diretoria Executiva da Companhia.

Artigo 15 – O Comitê deverá prestar contas de suas atividades ao Conselho sempre que solicitado por qualquer dos conselheiros.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 16 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.

Artigo 17 – Uma vez aprovado, este Regimento deverá ser observado imediatamente pela Companhia, por seus administradores e empregados e somente poderá ser alterado mediante deliberação dos membros do Conselho.

Artigo 18 – Este Regimento poderá ser revisado pelo Conselho sempre e quando necessário ao aprimoramento da Companhia na aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa e ao eficaz atendimento da legislação e regulamentação a que a Companhia se sujeita.

Artigo 19 – As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho.